

**LEI NO 10.380, DE 27 DE MARÇO DE 1980 (D.O.DE 02/04/80)**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 10.367, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art.1.º.- O art. 2o., o inciso I do art. 4.º. e o art. 5º. da Lei n. 10.367, de 07 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o. - Para a promoção industrial, o FDI assegurara às empresas industriais consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e/ou a seus acionistas, incentivos de implantação, funciona-mento,realocização,ampliação e modernização ou recuperação, sob a forma de subscrição de ações, participações societárias, empréstimos, prestação de garantias e subsídios de encargos financeiros.

Art.4o..

.....  
.....

I - os de origem orçamentária,até um montante equivalente a 10% (dez por cento) da receita do ICM,,segundo as possibilidades do Tesouro Estadual.

Art. 5.º.-São operações do FDI:

I - aquisição e alienação de ações, de debêntures conversíveis ou não em ações e de quotas de empresas industriais com sede, foro e com domicílio fiscal no Estado do Ceará:

Il - concessão de empréstimos, a médio e longo prazos, às empresas industriais com sede, foro e domicílio no Estado do Ceará.

Ill - prestação de garantias e subsídios de encargos financeiros, através de seu Órgão Gestor,às empresas sediadas no Estado do Ceará".

~~Art. 2.º. — Fica acrescentado ao art. 3.º da [Lei n. 10.367, de 07 de dezembro de 1979](#), um parágrafo único com a redação seguinte:~~

~~"Parágrafo Único — No caso de extinção do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará FDI, o seu patrimônio será incorporado à conta de capital do Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. — BANDECE, com participação acionária do Estado do Ceará". ([Revogado pela Lei n.º 13.755, de 12.04.06](#))~~

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 27 de março de 1980.

**Manoel Castro Filho  
Audizio Uchoa de Aquino Filho  
Luiz Gonzaga Mota**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Orçamento, Finanças e Tributação, Trabalho, Administração e Serviço Público, Indústria, Desenvolvimento Econômico e Comércio.

**Palavras-chave:** LEI Nº 10.380, altera, dispositivo, [LEI N. 10.367, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979](#), vigorar, promoção, FDI, fundamental, desenvolvimento, acionistas, incentivos, recuperação, empréstimo, garantias, subsídios.